



**CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOM, PALCO, ILUMINAÇÃO,
ORNAMENTAÇÃO E TRABALHOS DE CARPINTARIA DA 22.ª MOSTRA REGIONAL DE BANANA**

Entre

GESBA – Empresa de Gestão do Sector da Banana, Lda.

e

SILVELMODE – Eletrodomésticos, Móveis e Decorações, Lda.

Funchal, 3 de julho de 2023

**CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOM, PALCO, ILUMINAÇÃO,
ORNAMENTAÇÃO E TRABALHOS DE CARPINTARIA DA 22.ª MOSTRA REGIONAL DE BANANA**

ENTRE:

GESBA – Empresa de Gestão do Sector da Banana, Lda., com o NIPC 511 278 241, com sede à Rua de Santa Rita, n.º 56, 9000-238, São Martinho, Funchal, com o capital social de 500.000,00€, representada neste ato [REDACTED]

[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED] de
03/05/2021, respetivamente, adiante, também, designada por **Primeiro Outorgante**. -----

E

SILVEMODE – Eletrodomésticos, Móveis e Decorações, Lda., com NIPC 509 656 420, com sede à Rua de São Francisco, n.º 4, 9350-211 Ribeira Brava, representada neste ato [REDACTED]

[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED] e válida até
05/05/2024, adiante, também, designada por **Segundo Outorgante**. -----

Considerando que:

- a) A decisão de contratar foi tomada em reunião de gerência, datada de 26/06/2023, e encontra-se consignada na ata de reunião de gerência n.º 26/2023; -----

- b) A adjudicação e a aprovação da minuta do presente contrato foram efetuadas por decisão da gerência, datada 29/06/2023; -----
- c) Não foi prestada caução por não ser exigível nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.
- d) A presente despesa está suficientemente orçamentada, encontrando-se prevista na Classe 6, Código 62 – Fornecimentos e Serviços Externos, Rúbrica 626 – Serviços Diversos, Subrúbrica 6266 – Despesas de representação, para o ano de 2023. -----

Entre o primeiro e o segundo contraentes é celebrado o presente contrato, na sequência do procedimento de Consulta Prévia denominado Gesba - 10/2023 prestação de serviços de som, palco, iluminação, ornamentação e trabalhos de carpintaria da 22.ª Mostra Regional de Banana, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes: -----

Cláusula Primeira

Objeto

O presente contrato tem por objeto principal a prestação de serviços de som, palco, iluminação, ornamentação e trabalhos de carpintaria no âmbito da 22.ª Mostra Regional de Banana, que irá realizar entre os dias 7 e 9 de julho de 2023, na Promenade da Freguesia da Madalena do Mar. -----

Cláusula Segunda

Prazo

O presente contrato terá a duração de 15 dias uteis, a contar da data da sua celebração, não renovável. -----

Cláusula Terceira

Obrigações principais do segundo outorgante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no convite, no caderno de encargos e na proposta adjudicada ou nas cláusulas contratuais da celebração do presente contrato, decorrem para o fornecedor a obrigação de prestar serviços de som, palco, iluminação, ornamentação e trabalhos de carpintaria da 22.ª Mostra Regional de Banana, a se realizar na Promenade da Madalena do Mar entre os dias 7 e 9 de julho de 2023, montando e instalando os seguintes equipamentos. -----

1.1. Trabalhos de som, iluminação e decoração:

- a) Instalação de som em toda a Promenade da Madalena do Mar;
- b) Montagem de um palco com cobertura;
- c) Montagem de som de palco e acompanhamento técnico;
- d) Fornecimento e colocação de 4 letreiros em PVC em 3D;
- e) Colocação de 16 velas em tecido, 200 metros de rede branca de sombreamento e 400 metros de rede verde de sombreamento;
- f) Colocação 100 mastros com bandeiras com dois carreiros de flores e gambiarras;
- g) Colocação de 30 mastros e 40 projetores na Promenade da Madalena do Mar;
- h) Iluminação do palco com microlâmpadas e projetores;
- i) Iluminação da zona de exposição dos cachos;
- j) Iluminação da árvore com bolas com iluminação LED;
- k) Iluminação e instalação de tomadas e projetor LED nos stands de exposição da Mostra;
- l) Iluminação dos portões de entrada da Mostra;
- m) Desmontagem de todos os bens e equipamentos após a realização do evento.

1.2. Trabalhos de carpintaria:

- a) Montagem de 1 alpendre com 2,90 m (altura) x 20 m (Comprimento) x 6 m;
- b) Montagem de 16 pilares com 2,7 metros de altura x 14cm x 11cm em casquinha branca;
- c) Montagem de 8 vigas 6 metros x 21cm x 7cm em casquinha branca;
- d) Montagem de 14 vigas com 2,7m x 21cm x 7cm em casquinha branca;

- e) Montagem de 35 vigas com 2,78m x 14cm x 7cm em casquinha branca;
- f) Montagem de 120m² de chapa de cofragem em 2 alturas;
- g) Montagem de 60 suportes para pendurar os cachos de banana;
- h) Montagem de 100 suportes para fixação das vigas;
- i) Montagem de 52 metros lineares de paletes nos 4 lados, com intervalo de 91 cm x 2,78m;
- j) Montagem da folha de bananeira no teto e a rede;
- k) Montar 2 portadas de entrada em paletes com 5 m x 10 m x 1 m de largura, incluindo a abertura de passagem e todo respetivo material necessário.

1.3. O fornecimento das madeiras e estruturas a montar no âmbito da Mostra Regional de Banana é da responsabilidade da Entidade Adjudicante. -----

2. A montagem deverá estar integralmente concluída até às 18 horas do dia 7/07/2023, devendo a desmontagem ser efetuada num prazo máximo de 7 dias a contar do fim da Mostra Regional de Banana. -----

Cláusula Quarta

Forma de Fornecimento

Os serviços objeto do presente contrato deverão ser prestados na Promenade da Madalena do Mar localizada no Sítio da Banda de Além, Freguesia da Madalena do Mar.

Cláusula Quinta

Dever de sigilo

A segunda outorgante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da primeira outorgante. -----

Cláusula Sexta

Preço contratual

Pela aquisição dos serviços, objeto do presente contrato, a primeira outorgante, obriga-se a pagar à segunda outorgante preço total de **48.089,00€** -----

Cláusula Sétima

Condições de pagamento

A quantia devida pela primeira outorgante, nos termos da cláusula anterior, serão pagas em conformidade com a respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o fornecimento dos serviços e respetiva desmontagem, devidamente rececionada e no prazo máximo de 60 dias, em cheque ou transferência bancária à ordem da segunda outorgante. -----

Cláusula Oitava

Penalidades contratuais

1. Sem prejuízo do direito à resolução pelo incumprimento do previsto nas cláusulas primeira e terceira do presente contrato, a primeira outorgante poderá exigir da segunda outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até 10% do preço contratual por cada dia de atraso. -----
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento da segunda outorgante, a primeira outorgante pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do preço contratual. -----
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a primeira outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da segunda outorgante e as consequências do incumprimento. -----
4. A primeira outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula. -----
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a primeira outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente. -----

Cláusula Nona

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades à segunda outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das

partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitam a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. -----

2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----
3. Não constituem força maior, designadamente: -----
 - a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da segunda outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre; -----
 - b) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo segundo outorgante de deveres ou ónus que sobre ela recaiam; -----
 - c) Manifestações populares devidas ao incumprimento da segunda outorgante de normas legais; -----
 - d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da segunda outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; -----
 - e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da segunda outorgante não devidas a sabotagem; -----
 - f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros. -----
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicadas à outra parte. -----
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. -----

Cláusula Décima

Resolução por parte da primeira outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a primeira outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de a segunda outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, pelo atraso ou deficiência no fornecimento dos serviços objeto do presente procedimento. -----
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à segunda outorgante e não determina a repetição das prestações já realizadas. -----

Cláusula Décima Primeira

Resolução por parte do segundo outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a segunda outorgante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros; -----
2. Sem prejuízo do previsto no n.º 3, o direito de resolução é exercido por via judicial. -----
3. No caso previsto na segunda parte do n.º 1 supra, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à primeira outorgante que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidos de juros de mora a que houver lugar. -----

Cláusula Décima Segunda

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação por parte da segunda outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula Décima Terceira

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma, identificada no presente contrato. -----

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

Cláusula Décima Quarta

Prevalência

1. Fazem parte integrante do contrato, o convite e a proposta do adjudicatário. -----
2. Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do contrato e seguidamente a proposta do adjudicatário. -----

Cláusula Décima Quinta

Proteção de Dados

1. No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do Contrato a celebrar, as partes observam escrupulosamente o regime legal da proteção de dados pessoais, empenhando-se em proceder a todo o tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário ao desenvolvimento do Contrato no estrito e rigoroso cumprimento da Lei. -----
2. Ao abrigo do disposto no número anterior, as partes obrigam-se, nomeadamente: -----
 - a) Tratar e usar os dados pessoais nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo, registando, organizando, conservando, consultando ou transmitindo os mesmos, apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento inequívoco ou nos restantes legalmente previstos;
 - b) Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para os quais tenham sido recolhidos;
 - c) Conservar os dados apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades da recolha ou do tratamento posterior, garantindo a sua confidencialidade;
 - d) Implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
 - e) Informar imediatamente a outra parte, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada, caso exista alguma quebra de segurança, ou suspeita da mesma, independentemente de colocar ou não em causa a

segurança e integridade dos Dados Pessoais;

- f) Garantir o exercício, pelos titulares, dos respetivos direitos de informação, acesso e oposição;
- g) Assegurar que os respetivos colaboradores ou os prestadores de serviços externos por si contratados e que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto do Contrato cumprem as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, designadamente, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respetivos titulares ou, se aplicável, ser o seu processamento objeto de notificação ou de pedido de autorização à Comissão Nacional de Proteção de Dados.

Cláusula Décima Sexta

Gestor do Contrato

Em conformidade com o disposto no artigo 290.º - A do CCP, a primeira outorgante designa como gestor do presente [REDACTED], com domicílio profissional à Rua de Santa Rita, n.º 56, 9000-238 Funchal, com o endereço eletrónico [REDACTED] com as funções constantes no artigo atrás referido, bem como o de acompanhar a execução do presente contrato, verificando o cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados na Região Autónoma da Madeira, conforme artigos 7.º-A e 8.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.-----

Cláusula Décima Sétima

(Anexos)

1. Fazem parte integrante do presente contrato, dando-se, por isso, como integralmente transcritos e passam a fazer parte integrante deste documento, como se do mesmo constassem, os seguintes documentos: -----

- a) O Processo de consulta prévia denominado Gesba - 10/2023 prestação de serviços de som, palco, iluminação e ornamentação da 22.ª Mostra Regional de Banana, onde se inclui designadamente: o convite, o caderno de encargos e respetivos anexos, e todas as comunicações e notificações; -----

b) A proposta adjudicada na sua globalidade. -----

2. Os documentos referidos no número anterior encontram-se arquivados no respetivo Processo Administrativo, bem como na plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante www.acingov.pt -----

Feito e assinado aos 3 dias do mês julho do ano dois mil e vinte e três, em dois exemplares, ficando um em poder da primeira outorgante e outro da segunda outorgante. Lido e achado conforme, vai o presente contrato ser assinado, pelas partes outorgantes. -----

O Primeiro Outorgante

GESBA – Empresa de Gestão do Sector da
Banana, Lda.

O Segundo Outorgante

SILVEMODE – Eletrodomésticos, Móveis e
Decorações, Lda.